

ATO EXECUTIVO Nº 604

Estabelece normas de funcionamento da Sub-Reitoria para Assuntos do Ensino de Graduação.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da competência que lhe confere o Art. 5º, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 418, de 25 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º A Sub-Reitoria para Assuntos do Ensino de Graduação, subordinada imediatamente ao Reitor, tem por objetivos:

I – executar todos os serviços e encargos universitários, em nível de direção central, relativos à área das atividades inerentes ao ensino de graduação;

II – organizar o planejamento global e anual da vida acadêmica da UEG, encaminhando-os aos órgãos competentes;

III – supervisionar as atividades do corpo docente da UEG, compreendendo:

a) o exame prévio dos processos de admissão, nomeação, remoção, transferência ou promoção dos membros do magistério;

b) a organização e atualização dos cadastros e registros pertinentes às atividades pedagógicas;

c) a manutenção dos serviços de direção, de normas e coordenação dos planos e programas acadêmicos, através de análise e avaliação do planejamento dos Centros Setoriais, a serem submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e, também, a análise e a avaliação das atividades didáticas dos Centros Setoriais;

d) elaborar e submeter ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ouvidos as unidades universitárias e os órgãos interessados, o Calendário Escolar da UEG;

e) planejar a utilização dos espaços e a capacidade ociosa e que permitam o melhor uso dos equipamentos das salas e demais dependências destinadas ao ensino;

- f) prescrever princípios normativos gerais à organização didática, à frequência, à verificação e à avaliação da aprendizagem, a serem observados pelos Centros Setoriais, Faculdades ou Institutos;
- g) estabelecer e supervisionar a execução do plano de matrículas e transferências;
- h) emitir parecer conclusivo sobre matrículas decorrentes de convênios culturais com entidades estrangeiras;
- i) coordenar as atividades das bibliotecas setoriais e do serviço de documentação;
- j) opinar sobre planos, projetos e programas pertinentes à área do ensino de graduação;
- k) exercer quaisquer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Reitor.

Art. 2º A Sub-Reitoria para os Assuntos do Ensino de Graduação organizar-se-á e funcionará com apoio nos órgãos integrantes da seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Administração Escolar;

II – Departamento de Educação e Cultura;

III – Departamento de Problemas Brasileiros.

§ 1º O Sub-Reitor disporá de um Secretário e dois Assistentes, que comporão o corpo de seus auxiliares imediatos.

§ 2º Junto ao Gabinete do Sub-Reitor, como integrantes de sua Assessoria Técnica serão lotados os servidores indispensáveis ao planejamento e à coordenação executiva das atividades e serviços.

§ 3º O Reitor poderá incorporar à estrutura administrativa da Sub-Reitoria quaisquer outros órgãos e serviços que lhe devam ser subordinados.

Art. 3º Ao Sub-Reitor compete:

- a) assessorar o Reitor, em nível de administração superior, no preparo e na execução de todos os projetos necessários ao desenvolvimento do Ensino de Graduação;
- b) exercer o poder normativo e a direção superior a cargo da Sub-Reitoria, orientando, coordenando e supervisionando as respectivas atividades;
- c) promover as medidas oportunas ou convenientes que se fizerem necessárias ao exercício da atribuição referida na alínea anterior.

Art. 4º A política de recursos humanos mobilizados no ensino de graduação, obedecerá a um planejamento integrado, com base nas diretrizes emanadas da Sub-Reitoria de Planejamento e Coordenação Executiva e da Sub-Reitoria para Assuntos do Ensino de Graduação.

Art. 5º À Sub-Reitoria para Assuntos do Ensino de Graduação caberá, nos termos da lei e dos mandamentos universitários, propiciar a dinamização das atividades dos Departamentos das Unidades Universitárias, proporcionando-lhes as condições de efetivo funcionamento.

Art. 6º Os atos normativos e as decisões de caráter geral do Sub-Reitor

para Assuntos do Ensino de Graduação serão formalizados mediante despachos, ordens de serviço ou instruções.

Art. 7º As atividades do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, como unidade de ensino, incluem-se na coordenação e fiscalização da Sub-Reitoria para Assuntos do Ensino de Graduação.

Art. 8º Os procedimentos do Sub-Reitor para Assuntos do Ensino de Graduação, que influenciem a execução da reforma universitária, far-se-ão em harmonia com o Vice-Reitor, em decorrência da delegação de que trata o Ato Executivo nº 481.

Art. 9º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 25 de janeiro de 1974

Oscar Tenório